



DECRETO Nº 5.977, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Institui que as atividades que envolvam oficinas de veículos automotores são passíveis de licenciamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando o inciso XIII do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140 de 2011;

Considerando a Resolução CONSEMA nº 41/2021 que define as atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e prefeituras municipais nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na Lei Complementar Federal nº 140/2011;

Considerando os princípios da Prevenção e Prevenção na Administração Pública;

Considerando que em matéria ambiental, sendo o ente local maior conhecedor de seu território, das vontades e dos valores da sociedade, é crível que o município dê um tratamento mais restritivo à certas questões ambientais que afetem negativamente seus munícipes, protegendo também os bens ambientais de seu território;

Considerando a necessidade de atualização e visando estabelecer, de forma mais clara, as atividades do ramo da manutenção e reparação de veículos automotores e afins, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do município de Lucas do Rio Verde-MT que todas atividades que envolvam oficinas de veículos automotores e afins, listadas abaixo, são passíveis de licenciamento ambiental:

- I - Oficinas mecânicas;
- II - Oficinas que realizem funilaria, chapeação, pintura e polimento de veículos;
- III - Auto elétricas;
- IV - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- V - Serviços de Auto Center;
- VI - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores;
- VII - Reparação de sistemas de injeção para veículos;
- VIII - Manutenção de máquinas agrícolas, tratores, máquinas tripuladas para corte de vegetação;
- IX - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
- X - Manutenção e reparação de ônibus, caminhões e outros veículos pesados;

XI - Manutenção de componentes mecânicos ou elétricos de veículos automotores, exceto som, câmeras, sensores e acessórios.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde-MT, 08 de julho de 2022.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Paulo Vicente Nunes

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/07/2022